



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 001/94-PMC

Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 001/94-PMC, desta data, que altera parcialmente o texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.782, de 02 de junho de 1993 (Autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Recursos Hídricos, Saneamento e Obras), conforme específica.

A presente propositura se faz necessária, com vistas a adequação do Convênio firmado com a Secretaria em questão, uma vez que os recursos recebidos foram insuficientes para a conclusão integral do objeto do convênio.

Aprovada a alteração proposta, fica aberto caminho para novo convênio, visando ao prosseguimento das obras no Jardim Cordeiro, tão necessárias e urgentes.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis para o acima exposto, renovamos na oportunidade os protestos de elevada estima e / distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor
JOSÉ OSMAR MOMETTI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 001/94-PMC

10.JANEIRO.1994

ALTERA PARCIALMENTE O TEXTO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 1.782, DE 02 DE JUNHO DE 1993 (AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS), CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

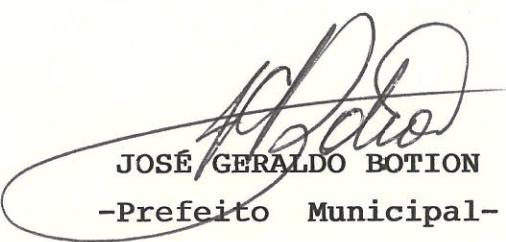
Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o texto do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.782, de 02 de junho de 1993, na forma seguinte:

"onde se lê: ... no Jardim Cordeiro, desta cidade, de rede de esgoto, 3.300 m de Ø 150mm a 200mm, EEE com linha de recalque, 580 m com Ø 100mm e implantação do emissário de esgoto, 1.300 m de Ø 200mm do Jardim Cordeiro à EEE Jardim Eldorado, desta cidade."

"leia-se: ... no Jardim Cordeiro, desta cidade, de 1.900 m de rede de esgoto de Ø 150mm e 180 ligações prediais."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 02 de junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de janeiro de 1994.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLÂNDIO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI Nº. 1782

DE 02 DE JUNHO DE 1993

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS, COM INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO PELO MUNICÍPIO, DE OBRAS E SERVIÇOS DESTINADOS À MELHORIA DOS SEUS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO, CONFORME CONSTA NO ARTIGO 1º, CONCEDE ISENÇÃO DE ISS À SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 1º de junho de 1993, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para execução no Jardim Cordeiro, desta cidade, de rede de esgoto, 3300m de Ø 150mm a 200mm, EEE com linha de recalque, 580m de Ø 100mm e implantação do emissário de esgoto, 1300m de Ø 200mm do Jardim Cordeiro à EEE Jardim Eldorado, desta cidade.

§ 1º - O Convênio a ser celebrado obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ 2º - A Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras - participará com a importância de Cr\$ 1.950.000.000,00 (hum bilhão e novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), cabendo ao Município participar com Cr\$ 1.917.500.000,00 (hum bilhão, novecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros), mais as variações no custo das obras ou serviços que superem o orçamento inicialmente previsto.

Artigo 2º - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no Convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$135.362.500,00 (cento e trinta e

continua ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Lei nº.1782-02.06.93

-continuação-

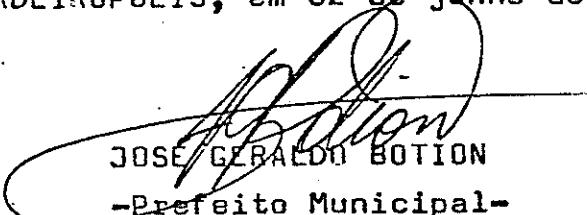
f1s.02

cinco milhões, trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), que a Prefeitura pagará na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, durante o período em que permanecerem em vigor o Convênio e o Contrato Suplementar a serem celebrados.

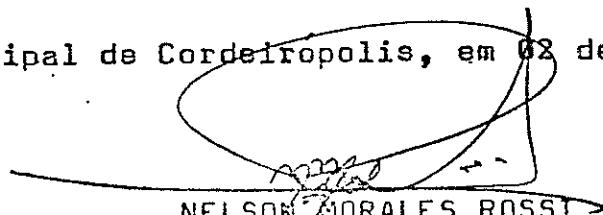
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 02 de junho de 1993.


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 02 de junho de 1993.


NELSON MORALES ROSSI

-Secretário Chefe-

-Deptº. de Administração-

-o)§(0)§(o-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCC, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

-REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO PO-
LÍTICO URBANO E MEIO AMBIENTAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA
A SUA APROVAÇÃO.

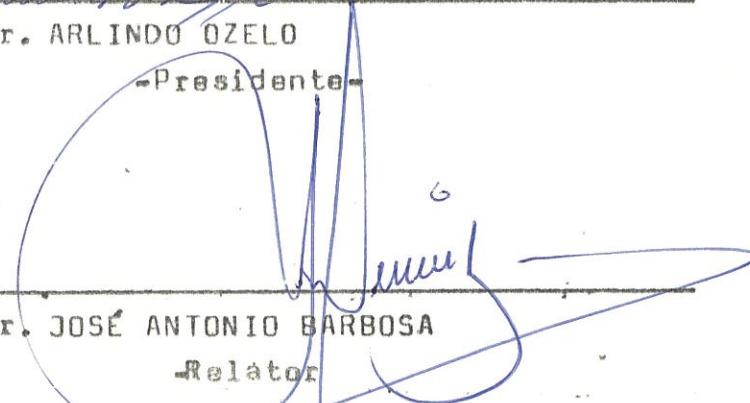
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

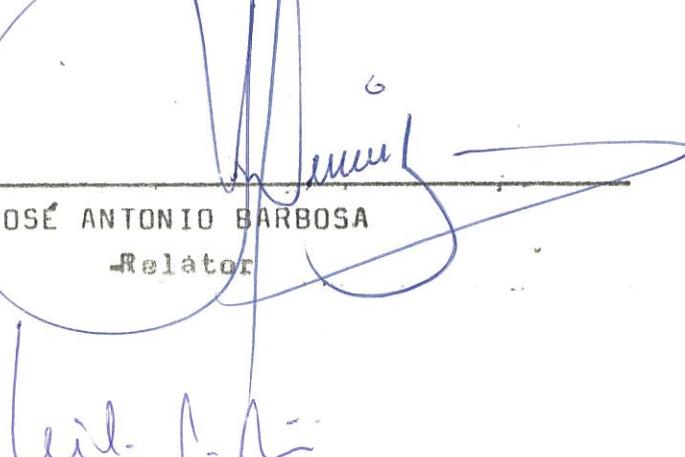
CORDEIRÓPOLIS,


Ver. ARLINDO OZELO

-Presidente-


Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA

-Relator


Ver. NICOLINO ROBERTO DIÓRIO

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 001 / 94 de 10 / 01 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-
MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO RE-
DACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Presidente-

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIM
-Relator

Ver. ABÍLIO BOTION
-Membro-